

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 258 – DOE – 31/12/20 - seção 1 – p. 1

DECRETO Nº 65.438, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Com base no disposto no artigo 11 da Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020, que Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2021, substitui as receitas condicionadas, cancela dotações à conta de propostas de alterações na legislação tributária não aprovadas e efetua os ajustes previstos na mesma, para o cumprimento do disposto no artigo 271 da Constituição do Estado de São Paulo, referente à FAPESP e do artigo 5º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, referente às Universidades Paulistas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando a determinação do artigo 11 da Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020, para que o Poder Executivo providencie a substituição das fontes de recursos condicionadas pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação tenham sido aprovadas, e cancele as dotações à conta das referidas receitas condicionadas no caso das alterações legislativas propostas não aprovadas ou parcialmente aprovadas; Considerando que a lei orçamentária para o exercício de 2021 contempla a previsão dos efeitos das alterações na legislação tributária na arrecadação das receitas, bem como as correspondentes despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação, conforme demonstrado no Anexo XV - Receitas e Despesas Condicionadas constante da mensagem que encaminhou a proposta orçamentária; Considerando a determinação na mesma lei, de efetuar os ajustes necessários a fim de que seja cumprido o disposto no artigo 271 da Constituição do Estado de São Paulo, referente à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP; Considerando ainda a determinação na mesma lei, de efetuar os ajustes necessários a fim de que seja cumprido o que trata o artigo 5º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021,

Decreta:

Artigo 1º - Os valores referentes às fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária do exercício de 2021, total ou parcialmente aprovadas pela Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, ficam ajustados conforme o Quadro 1 - Ajuste e Substituição das Receitas Condicionadas.

QUADRO 1 – AJUSTE E SUBSTITUIÇÃO DAS RECEITAS CONDICIONADAS

RECEITAS CONDICIONADAS/RECEITAS DE IMPOSTOS	VALOR LEI	ACRÉSCIMO/REDUÇÃO	VALOR AJUSTADO DA LEI
RECEITA DE IMPOSTOS			
1 - TESOURO DO ESTADO	0	+ 7.327.783.653	7.327.783.653
2 - VINCULADOS ESTADUAIS	0	+ 2.447.270.541	2.447.270.541
RECEITAS CONDICIONADAS			
91 - CONDICIONADOS PARTE DO ESTADO	9.232.283.653	- 9.232.283.653	0
92 - CONDICIONADOS PARTE DOS MUNICÍPIOS	2.820.770.541	- 2.820.770.541	0
TOTAL GERAL	12.053.054.194	- 2.278.000.000	9.775.054.194

Artigo 2º - Em decorrência das alterações tributárias não aprovadas ou parcialmente aprovadas, as dotações à conta das referidas receitas condicionadas são canceladas no todo ou em parte, conforme o Quadro 2 - Ajustes das Dotações dos Órgãos por Cancelamento de Receitas Condicionadas.

QUADRO 2 - AJUSTES DAS DOTAÇÕES DOS ÓRGÃOS POR CANCELAMENTO DE RECEITAS CONDICIONADAS

ÓRGÃO	VALOR PROPOSTA/LEI	REDUÇÃO DE DESPESA	DOTAÇÃO AJUSTADA
02000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	15.000.000	6.797.998	8.202.002
03000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	180.000.000	36.000.000	144.000.000
06000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR	1.000.000	453.200	546.800
27000 - MINISTÉRIO PÚBLICO	30.000.000	13.595.995	16.404.005
42000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	15.000.000	6.797.998	8.202.002
08000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	2.041.527.496	457.849.823	1.583.677.673
09000 - SECRETARIA DA SAÚDE	1.121.722.463	232.008.819	889.713.644
10000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	830.180.437	136.944.390	693.236.047
12000 - SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	386.100.000	174.980.458	211.119.542
13000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	76.217.700	34.541.855	41.675.845
16000 - SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES	1.482.070.839	671.674.235	810.396.604
17000 - SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA	11.030.562	4.999.049	6.031.513
18000 - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	1.666.703.812	755.349.882	911.353.930
20000 - SECRETARIA DA FAZENDA	92.400.000	41.875.664	50.524.336
21000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	3.051.577.633	421.501.826	2.630.075.807
25000 - SECRETARIA DA HABITAÇÃO	57.990.149	26.281.125	31.709.024
26000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	131.372.711	59.538.094	71.834.617
29000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	163.848.425	70.980.087	92.868.338
35000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	133.100.000	60.320.899	72.779.101
37000 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	322.000.000	145.930.344	176.069.656
38000 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	4.300.000	1.948.760	2.351.240
41000 - SECRETARIA DE ESPORTES	80.800.000	36.618.552	44.181.448
47000 - SEC. DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	15.000.000	6.797.998	8.202.002

50000 - SECRETARIA DE TURISMO	8.004.330	3.627.562	4.376.768
51000 - SECRETARIA DE GOVERNO	16.162.552	7.324.868	8.837.684
52000 - SECRETARIA ESP. DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	134.945.085	61.159.931	73.785.154
TOTAL GERAL	12.053.054.194	- 3.469.101.414	8.583.952.780

Artigo 3º - Em cumprimento ao disposto no § 5º do artigo 11 da Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020, no artigo 271 da Constituição do Estado de São Paulo e no artigo 5º da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 (Lei nº 17.286, de 20 de agosto de 2020), as dotações dos órgãos e unidades ficam suplementadas conforme o Quadro 3 - Ajustes das Dotações da Fapesp e das Universidades.

QUADRO 3 - AJUSTES DAS DOTAÇÕES DA FAPESP E DAS UNIVERSIDADES

ÓRGÃO/ UNIDADE	SUPLEMENTAÇÃO
10047 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO SP-FAPESP	454.685.364
10058 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	656.424.310
10059 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS-UNICAMP	47.957.890
10061 - UNIVERSIDADE ESADUAL JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP	32.033.850
TOTAL	1.191.101.414

Artigo 4º - Caberá à Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão a republicação dos Quadros de Detalhamento da Despesa, anexos à Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 2020

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Gabriela Redona Chiste

Secretária Executiva, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Bruno Rocha Nagli

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Rossieli Soares da Silva

Secretário da Educação

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Flavio Augusto Ayres Amary

Secretário da Habitação

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

Luiz Ricardo Santoro

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Celia Kochen Parnes

Secretária de Desenvolvimento Social

Marco Antonio Scarasati Vinholi

Secretário de Desenvolvimento Regional

Jeancarlo Gorinchteyn

Secretário da Saúde

Alvaro Batista Camilo

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Segurança Pública

Luiz Carlos Catirse

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Administração Penitenciária

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Marco Aurélio Pegolo dos Santos

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Esportes

Vinicius Rene Lummertz Silva

Secretário de Turismo

Celia Camargo Leão Edelmuth

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Afonso Emilio de Alencastro Massot

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Relações Internacionais

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 30 de dezembro de 2020.